



Sumário

AVISO	2
DECRETOS	2
EXTRATO	16
TERMO ADITIVO PSS	17
LEIS.....	18
PORTARIA	21

AVISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliário para suprir as necessidades das secretarias municipais. **DATA DE ABERTURA:** 16/01/2025, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 104.218,33**, (cento e quatro mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

DECRETOS**DECRETO Nº 230/2024**

SÚMULA: extingue Pensão Vitalícia Municipal e Aposentadoria Municipal e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Certidão de Óbito de **Zenaide Lima Ribeiro** matrícula nº 08274301552024400011129000142668 do dia 18/11/2024 do Cartório de Registro Civil de pessoas naturais da Comarca de São Jorge do Ivaí-Pr

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto **Extinto** a Pensão Vitalícia Municipal da Senhora. **Zenaide Lima Ribeiro**, concedido pelo Decreto nº 641/2004, publicado no Jornal o Regional Edição nº 2074 de 18/08/2004 e ACORDÃO/TCE-PR nº 601/2005 de 17/02/2005, devido ao seu falecimento ocorrido no dia 18/11/2024, conforme consta na Certidão de ÓBITO do dia 19/11/2024, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Jorge do Ivaí-Pr

Art. 2º - Fica pelo presente Decreto **Extinto** a Aposentadoria por Invalidez Permanente Municipal da Senhora. **Zenaide Lima Ribeiro**, concedido pelo Decreto n º 612/2004, publicado no Jornal o Regional Edição nº 2056 de 16/06/2004 e ACORDÃO/TCE-PR nº 732/2005 de 24/02/2005 devido ao seu falecimento ocorrido no dia 18/11/2024, conforme consta na Certidão de ÓBITO do dia 19/11/2024, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Jorge do Ivaí-Pr

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 04 de dezembro de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

/eac

DECRETO Nº231/2024

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1060/2023, de 10 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2024, assim especificados:

0200 - Poder Executivo Municipal

02.01- Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito

000- Recursos ordinários- livres

3-33.90.14.00- Diárias- pessoal civil

R\$ 9.000,00

02.14- Secretaria do Esporte e lazer

27.812.1950.2.019- Manutenção das atividades esportivas

000- Recursos ordinários- livres

236-33.90.14.00- Diárias- pessoal civil	<u>R\$ 4.000,00</u>
Total	R\$ 13.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 - Poder Executivo Municipal

02.05- Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1400.2.0110- Manutenção do Ensino Fundamental

000- Recursos ordinários- livres

72-33.90.32.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 13.000,00

Total **R\$ 13.000,00**

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

Assinado digitalmente

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 232, DE 04 DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Formosa do Oeste – PR.

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- na Constituição da República Federativa do Brasil;
- na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
- na Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências;
- na Lei Municipal nº 797 de 24 de julho de 2015, posteriormente atualizado pela Lei nº 994/2021, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências; □ na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização.
- no Edital nº 10, de 26 de setembro de 2024 que institui a convocação para concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- II. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- III. Alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;
- IV. Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- V. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental- Anos Iniciais, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
- VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

- VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- VIII. Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- III. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;
- IV. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Implantar avaliação própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino, aos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 5º Ano do Ensino Fundamental;
- VI. Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- VII. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, mantidas nos demais anos escolares; III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- IV. Estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;
- V. Estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

- VI. Valorização do Professor de Educação Infantil e do Professor, ora alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Promoção de mentorias nas unidades educacionais aos Professores de Educação Infantil ou alfabetizadores, realizadas pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal;
- VIII. Fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais;
- IX. Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;
- X. Elaboração de materiais pedagógicos, pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;
- XI. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Estudantes das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II. Estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- III. Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;
- IV. Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA fase I; V. Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas Infantil 4 e Infantil 5;
- II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- III. Professores em turmas de Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio à Aprendizagem;
- IV. Professores atuantes nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA fase I; V. Articulares Renalfa;
- VI. Professores Formadores LEEI;
- VII. Coordenadores pedagógicos;
- VIII. Diretores escolares;
- IX. Equipe de Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- X. Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação; XI. Comunidade escolar.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;
- II. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Formosa do Oeste;
- III. Formação de professores atuantes nas turmas de Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada para a alfabetização e letramento;
- IV. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e, de professores de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V. Promoção de mecanismo para implantação de uma política de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula.
- VI. Promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;
- VII. Promoção de formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;
- VIII. Produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;
- IX. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;
- X. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- XI. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XII. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas do Infantil 4 ao 5º Ano do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino.

Art. 10 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;
- III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

- IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;
- V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática; e
- VI. Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 233, DE 04 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Busca Ativa Escolar das Instituições Municipais de Ensino de Formosa do Oeste – PR.

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei 14.934, de 2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025.
- A Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024;
- A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absentismo e abandono escolar;
- A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- A necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino,

DECRETA

Art. 1º Estabelecer orientações para as instituições municipais de ensino de Formosa do Oeste para a implementação do processo de Busca Ativa Escolar como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem dos estudantes neste município.

Art. 2º A sistematização das ações de Busca Ativa Escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à

escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Educação Pública Municipal preconizado neste ato será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I - Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula

dos alunos, com vistas à identificação de crianças que não efetuaram a sua matrícula;

II - Promoção das ações cabíveis para alunos que vierem a abandonar os estudos e reintegrá-los às instituições de ensino;

III - Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV - Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por três dias consecutivos e/ou sete dias alternados no período de trinta dias;

V - Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto instituições de ensino.

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas instituições de ensino no município deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas unidades educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente, preferencialmente até o fim do período letivo em que trabalha com a turma, realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por três dias consecutivos e/ou sete faltas/dias alternados no período de trinta dias o docente deverá informar à equipe pedagógica da instituição de ensino em que trabalha, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal pelo aluno deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar e, tomar ciência dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no Registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

I - Docentes informam à equipe pedagógica e gestora da instituição de ensino em que trabalha, imediatamente após a terceira falta consecutiva do estudante;

II - Na terceira falta consecutiva e/ou sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

III - Quando não é possível o contato via telefone, a equipe pedagógica e de gestão fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;

IV - Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a Rede de Proteção e Atenção Social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/SERPE.

Art. 7º Os procedimentos elencados deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização do mesmo.

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe à equipe pedagógica e de gestão da instituição de ensino:

- I** - Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
- II** - Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão instituição de ensino e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência e recomposição das aprendizagens, se necessário;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis via Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

Art. 10 Competirá às secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo corrente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada matrícula, cabe a equipe pedagógica e de gestão da instituição de ensino o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a equipe pedagógica e de gestão, da instituição de ensino, não logre êxito na promoção da matrícula dos alunosevadidos, a mesma deverá oficiar ao Conselho Tutelar, Rede de proteção e ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada pela direção da instituição de ensino sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula/rematricula dos alunos, com o fim de manutenção dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

Art. 11 Deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados neste ato.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados nos Centros Municipais de Saúde como referência para a aferição das matrículas/rematrículas de alunos na faixa etária obrigatória de frequência, que atualmente é de 4 anos completos ou a

completar até 31 de março do ano escolar corrente, ficando assim as Secretarias Municipais de Assistência Social e a de Saúde, responsáveis por essa transmissão de dados da seguinte forma:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará relatório no início de março e agosto do corrente ano, de acordo com formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de seus Agentes Comunitários de Saúde, encaminhará relatório bimestral, de acordo com formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura;

§ 2º - O compilamento dos dados desses relatórios será encaminhado às instituições de ensino para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula/rematricula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 84/2024 **DATA:** 03/12/24**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** PAROQUIA SANTO ANTONIO**OBJETO:** Locação do Salão Paroquial e Espaço do Estacionamento para Realização da Festa de Aniversário do Município**VALOR:** 15.000,00 (quinze mil reais)**DATA DE INICIO:** 03/12/24**VALIDADE ATÉ:** 01/02/25**PROCESSO N°** 131/2024**MODALIDADE:** N° 26/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339039100000	5663	184	13	392	1450	2	0	18

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito**CLAUDEMIR RICARDO PIONER** – Assinante do contrato

TERMO ADITIVO PSS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS nº 01/2023

EDITAL PSS Nº 01/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 28/2024

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste-Pr

CONTRATADO: Sueli Casa Santa Colombo Silva

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 04/2023 contratações para o exercício do cargo de Mãe Social- (Pss).

DA VIGENCIA: 05/12/2024 a 04/06/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -3.1.90.11.00.02.08.08.243.1200.6.031-Ações de Atend. criança e adolescente.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 26/2024

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste-Pr

CONTRATADO: Danieli Ferreira Massoni

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 05/2023 contratações para o exercício do cargo de Mãe Social- (Pss).

DA VIGENCIA: 05/12/2024 a 04/06/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -3.1.90.11.00.02.08.08.243.1200.6.031-Ações de Atend. criança e adolescente.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 27/2024

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste-Pr

CONTRATADO: Patricia Soares de Figueredo dos Santos

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 06/2023 contratações para o exercício do cargo de Mãe Social- (Pss).

DA VIGENCIA: 05/12/2024 a 04/06/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -3.1.90.11.00.02.08.08.243.1200.6.031-Ações de Atend. criança e adolescente.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

Formosa do Oeste, Pr 04 de dezembro de 2024

LEIS**Lei nº 1116/2024**

Súmula: Incorpora área de terras no perímetro urbano da sede do município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, incorporado no perímetro urbano da sede do Município de Formosa do Oeste, a área de terras correspondente aos lotes rurais nº 270 – B e 246 – A – 2 do Bairro de Chácara Gleba Rio Verde – 2, localizado no município de Formosa do Oeste, com uma área total de 5.850,00 m², com as seguintes confrontações: ao Norte com a chácara 270 Remanescente e 246 – A Remanescente, testada de 135,80 m com orientação rumo SE – 47°15'45"; ao Oeste confronta com o Lote 270 Remanescente, com uma testada de 46,25 m com orientação rumo NE 1°34'00"; ao Sul confronta com o Lote 270 Remanescente, com uma testada de 146,10 m, com orientação rumo NW – 47°15'45"; e ao Leste com a Estrada Paraná com testada de 40,10 m.

Art.º 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

LEI N.º 1115/2024

SÚMULA: Autoriza o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a ceder o uso de imóvel do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso**, pelo período de 06 (seis) meses a contar da sanção da presente Lei, para a Empresa THALITA N. DE SOUZA, CNPJ 37.249.451/0001-77; do imóvel abaixo descrito:

- Imóvel: Barracão de alvenaria medindo 104,6 m², localizado no imóvel constituído pelas Chácaras n.ºs. 154 e 155 (sub-divisão) do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e comarca, matrícula 1.066 com registro no Livro 2-C, folha 01 do Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o depósito de material de Construção, que será utilizado na Pavimentação poliédrica da Estrada Marabá neste Município de Formosa do Oeste.

Art. 3º. Caberá à empresa:

- I** – prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;
- II** - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo, e destinando o lixo para local apropriado;
- III** - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;
- IV** - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens estocados e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.
- V** - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

VI - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei.

VII – Fica a da empresa obrigada a fazer seguro do imóvel para cobrir incêndio, bem como contra roubo, furto ou quaisquer sinistro.

VIII – O município não se responsabiliza, por qualquer que seja o prejuízo causado à empresa durante o prazo de cessão do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 4 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 194/2024**

SÚMULA: Concede Progressão Funcional de Incentivo a Formação Acadêmica do funcionário efetivo do cargo de Auxiliar de Administração do Quadro Geral de Servidores do Município de Formosa do Oeste e das outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e embasado no Artigo 22 §1º, §2º, da Lei Complementar nº 014/2012 e seus anexos e alterada pela Lei Complementar nº 017/2012, e considerando o requerimento do funcionário protocolado sob o nº 2904/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica pela presente Portaria, concedido progressão funcional em seu respectivo Nível e Referência de vencimentos, ao funcionário abaixo relacionado integrante do Quadro Geral dos Servidores do Município de Formosa do Oeste, de acordo com o Artigo 22 §1º, §2º da Lei Complementar nº 014/2012 e seus anexos e alterada pela Lei Complementar nº 017/2012, conforme documentação de escolaridade arquivada junto a Divisão de Recursos Humanos.

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
Giovani Augusto Piovan	GAM-01	07

Art. 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 04 de dezembro de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE25-3C1B-C721-B6D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 04/12/2024 17:18:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/EE25-3C1B-C721-B6D6>